



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.817 /

“NORMATIZA A EXECUÇÃO, NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, DO INCENTIVO FINANCEIRO VARIÁVEL DE QUALIDADE E RESULTADO DO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DE ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO AOS SERVIDORES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (PMAQ-CEO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei regulamenta, no âmbito do Município de Poços de Caldas/MG, a execução do Incentivo Financeiro Variável de Qualidade e Resultado do Programa Nacional de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção aos Servidores do Centro de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO), com recursos advindos do programa, vinculados ao Componente de Qualidade da Atenção Especializada em Saúde Bucal.

§ 1º Esta Lei segue as normas estabelecidas nas Portarias de Consolidação nº 5/GM/MS e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que instituem, no âmbito da Política Nacional de Saúde Bucal, o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO) e o Incentivo Financeiro, conforme estabelece a Portaria nº 307, de 28 de fevereiro de 2020.

§ 2º O pagamento do incentivo concedido ocorrerá mediante avaliação de desempenho por meio do monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e das equipes integrantes do CEO.

Art. 2º Fazendo o Município *jus* ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-CEO em decorrência do preenchimento das metas previstas nas Portarias de Consolidação nº 5/GM/MS e nº 6/GM/MS de 2017, que estabelecem critérios de credenciamento e habilitação dos serviços especializados dos Centros de Especialidades Odontológicas, conforme Portaria nº 307 de 2020, o montante recebido será aplicado da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.817 - fl. 2 /

- I - 50% (cinquenta por cento) do montante será repassado semestralmente aos servidores municipais efetivos lotados no Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, sob a forma de prêmio condicionado ao desempenho da equipe e ao desempenho individual do servidor, independente da categoria profissional;
- II - 50% (cinquenta por cento) será aplicado no custeio e investimento em ações do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, objetivando a estruturação e melhoria das condições de trabalho das equipes, podendo ser utilizado para investimento em construção, reforma, manutenção da unidade, dos equipamentos, além da compra de equipamentos, materiais e educação permanente.

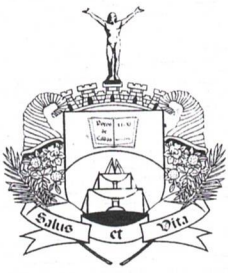
Art. 3º O pagamento do incentivo de desempenho de que trata esta Lei está condicionado ao repasse de recursos financeiros do PMAQ-CEO do Ministério da Saúde ao Município de Poços de Caldas.

Parágrafo único. O incentivo financeiro de que trata esta Lei é de natureza indenizatória e variável de acordo com o desempenho da equipe e do servidor, não se incorporando ao vencimento e nem servindo de base de cálculo de quaisquer benefícios adicionais ou vantagens.

Art. 4º A parcela de 50% (cinquenta por cento) destinada ao pagamento do incentivo de desempenho do PMAQ-CEO municipal à equipe do Centro de Especialidades Odontológicas deverá ser repassada de conformidade com os seguintes critérios:

- I - parcela fixa de 25% (vinte e cinco por cento) do incentivo efetivamente repassada Fundo a Fundo, baseada na certificação da equipe realizada pelo Ministério da Saúde e do desempenho dos indicadores previstos pelo PMAQ-CEO;
- II - parcela variável de 25% (vinte e cinco por cento) do incentivo, baseada na avaliação do desempenho individual de cada servidor da equipe, conforme critérios elencados no art. 5º desta Lei.

Art. 5º A avaliação do desempenho individual será feita com base em critérios que reflitam as competências do servidor, aferidos os desempenhos individual e institucional.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

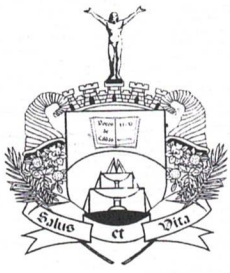
LEI Nº 9.817 - fl. 3 /

Parágrafo único. Na avaliação de desempenho, além do cumprimento das metas, serão considerados a avaliação de desempenho e os seguintes fatores mínimos:

- I - produtividade no trabalho;
- II - conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;
- III - trabalho em equipe;
- IV - comprometimento com o trabalho;
- V - cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo;
- VI - resolutividade, que será avaliada considerando o número de encaminhamentos para atenção especializada;
- VII - assiduidade;
- VIII - pontualidade;
- IX - satisfação da população com os serviços de saúde prestados;
- X - prática de participação popular nos conselhos/comissões locais de saúde;
- XI - participação em treinamentos, reuniões clínicas e atividades de educação continuada;
- XII - participação em atividades de planejamento administrativo e diretrizes assistenciais;
- XIII - clareza, organização e conteúdo no registro do prontuário individual e dos formulários utilizados por categoria profissional;
- XIV - monitoramento dos indicadores.

Art. 6º Durante o período considerado para avaliação, os profissionais que afastados por motivo de licença de quaisquer espécies terão o pagamento da gratificação calculado de forma proporcional aos dias trabalhados.

Art. 7º A gratificação deixará de ser concedida aos servidores que:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.817 - fl. 4 /

- I - estiverem em gozo de licença para acompanhar cônjuge, filhos e pais, desde que em conformidade com as normas da CLT, superior a 3 (três) atestados e/ou superior a 10 (dez) dias de dispensa médica;
- II - estiverem em gozo de licença para tratamento de saúde por prazo superior a 10 (dez) dias ou com mais de 3 (três) atestados médicos, mesmo não ultrapassando a 10 (dez) dias;
- III - estiverem em gozo de licença para o cargo eletivo;
- IV - tenham sofrido punição;
- V - tenham faltado do serviço sem justificativa;
- VI - tenham se afastado para participar de curso e/ou evento de interesse próprio, não aprovado previamente pela Secretaria Municipal de Saúde;
- VII - estiverem sob processo de sindicância por qualquer motivo, cuja liberação ou não da gratificação ocorrerá após a conclusão dos trabalhos;
- VIII - forem responsabilizados através de processo de sindicância e/ou apuração de responsabilidades por perdas ou danos causados a qualquer material, equipamento ou instrumental, após a conclusão da apuração dos fatos.

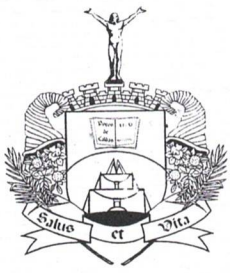
Art. 8º Em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao incentivo PMAQ-CEO e o valor que lhe caberia será utilizado para estruturação do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

Art. 9º Havendo mudança de local de trabalho, o valor fixo deverá levar em consideração o resultado das metas da nova equipe.

Art. 10. Será instituída uma comissão de 5 (cinco) membros para acompanhamento da avaliação do desempenho individual e institucional, composta pelas seguintes representações:

- I - 2 (dois) membros indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II - 2 (dois) membros indicados pelo Conselho Municipal de Saúde;
- III - 1 (um) membro indicado pela maioria dos servidores municipais vinculados ao Centro de Especialidades Odontológicas - CEO.

Art. 11. Fica revogada a Lei nº 9.106, de 30 de dezembro de 2015.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.817 - fl. 5 /

Art.12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no "Diário Oficial do Município", edição nº 1359, de 28 / 12 /2023.